EDITAL

Processo Administrativo nº 103/2026

Edital de Chamada Pública nº 01/2026

Edital de Chamada Pública nº 01/2026, para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme rege o art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pelas Leis nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, nº 15.178, de 23 de julho de 2025, e nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, e a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar da rede municipal de ensino de Capim Branco/MG, no âmbito do PNAE (Anexo I).
Local de recebimento	Os documentos deverão ser anexados diretamente na plataforma eletrônica Licitar Digital: www.licitardigital.com.br, no campo próprio disponibilizado para envio da documentação, observados os prazos estabelecidos no procedimento.
Período de entrega dos documentos	De **12/11/2026** até **18/11/2026**.
Habilitação e seleção	**19/11/2026**, na sede da Prefeitura Municipal.
Esclarecimentos	licitacao@capimbranco.mg.gov.br, até um dia antes da data da Habilitação.
Participação	Gratuita.

O Município de Capim Branco/MG, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a realização de **Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e suas alterações (ou outra que venha substituí-la), poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no período de **12/11/2026** até **18/11/2026**, mediante anexação dos documentos

diretamente na plataforma eletrônica Licitar Digital: www.licitardigital.com.br, no campo próprio disponibilizado para envio da documentação, observados os prazos estabelecidos no edital. A referida documentação também poderá ser enviada, em arquivo único digitalizado (PDF), para o endereço eletrônico **licitacao@capimbranco.mg.gov.br**.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico **licitacao@capimbranco.mg.gov.br**, até um dia antes da data fixada para a audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, designada para o dia **19/11/2026**.

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado neste Edital, no qual já está incluído o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1. DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar das unidades da rede municipal de ensino, no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:

Descrição dos Alimentos

ITEM	QUANT. ANO	ESPECIFICAÇÃO
01	350 kg	**Abóbora Moranga** híbrida de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitos e larvas. Aspecto: firme, com talo intacto. Defeitos não aceitáveis: murcha e empedrada.
02	100 kg	**Abobrinha menina** de primeira, in natura, com casca, íntegra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos; com grau de evolução completo de tamanho. Sem danos causados por lesões físicas ou mecânicas e transportados de forma adequados.
03	500 unid.	**Alface lisa/crespa**, de primeira, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor próprios; isenta de sujidades, parasitas e larvas. Defeitos inaceitáveis: folha não íntegra, presença de larvas ou mofo, cor amarelada, picada por larvas ou insetos.
04	1.750 kg	**Banana prata**, em pencas, de primeira. Tamanho e coloração uniformes; com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida; de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento com cascas sãs, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; sem rupturas.
05	100 kg	**Batata baroa**, primeira qualidade, tamanhos médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.
06	350 kg	**Batata Doce branca**, primeira qualidade, tamanhos médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.
07	2.200 kg	**Batata Inglesa**, fresca, firme e intacta, nova, de 1ª qualidade. Tamanho médio, com casca sã, sem ruptura, não apresentar defeitos interno e externo que prejudiquem o consumo como, dano profundo, murcho, passado, podridão.
08	300 kg	**Beterraba**, sem folhas, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Aspecto: lisa e firme. Defeitos não aceitáveis: murcha, pontos pretos, mofo, manchas e picadas de insetos.
09	100 maços	**Brócolis**, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Deverá estar fresco e isento de parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos, decorrentes do transporte e manuseio.

ITEM	QUANT. ANO	ESPECIFICAÇÃO
10	1.400 kg	**Cebola amarela**, in natura; de primeira, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas. Aspecto: firme, com palha, cheiro característico. Defeitos não aceitáveis: falta de casca (palha), melando, com brotos ou murcha.
11	1.200 kg	**Cenoura vermelha**, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas. Aspecto: firme, limpa, lisa, cor alaranjada, boa forma.
12	400 kg	**Chuchu**, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades. Aspecto: verde, liso, tenro, livre de cortes ou arranhões, sem espinhos endurecidos. Defeitos não aceitáveis: germinando, mofo, melando, espinhos duros, pontos pretos, má formação.
13	350 molhos	**Couve** de primeira, em molho, apresentando grau de evolução completo: de tamanho, aroma e cor próprios; isenta de sujidades, parasitas e larvas. Defeitos inaceitáveis: folha não íntegra e amarelada.
14	1.000 kg	**Feijão carioquinha tipo 1**, isento de impurezas como matéria terrosa, parasitas, detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos, manchados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade.
15	450 kg	**Inhame (dedo),** in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas. Aspecto: firme, tenro, limpo, boa forma.
16	2.700 kg	**Laranja Pêra Rio**, fresca, de 1ª qualidade. Tamanho médio, grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas, não apresentar defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo, dano, imaturo, passado e podridão.
17	150 kg	**Limão**, in natura, primeira qualidade, fresco, bem desenvolvido e maduro, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.
18	650 kg	**Mandioca**, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas. Aspecto: firme, tenra, limpa, boa forma. Entrega de acordo com o período de safra.
19	150 kg	**Mamão tipo papaia**, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, casca sã, livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
20	2.150 kg	**Melancia**, graúda, de primeira; livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta. Peso aproximado em 10 kg.
21	250 kg	**Milho verde em espiga**, com casca, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas. Aspecto: firme, tenro, limpo, boa forma. Entrega de acordo com o período de safra.
22	400 kg	**Pimentão verde**, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isento de sujidades, parasitos e larvas. Aspecto: maturação uniforme, fresco, firme e brilhante. Defeitos não aceitáveis: manchas, rachaduras, murcho, maturação não uniforme.
23	50 kg	**Quiabo**, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo: isento de sujidades, parasitas e larvas. Aspecto: firme, íntegro, cor característica e sem manchas. Defeitos não aceitáveis: amolecido, com pintas, furos, verdes e com rachaduras.
24	300 kg	**Repolho**, de primeira, apresentando grau de evolução completo, de tamanho, aroma e cor próprios; isento de sujidades, parasitas e larvas. Aspecto: ter proteção mínima de folhas verdes. Defeitos não aceitáveis: folhas velhas, melando, muito aparado.
25	750 kg	**Tangerina Ponkan** in natura, primeira qualidade, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), sem ferimentos ou defeitos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Entrega de acordo com o período de safra.
26	1.200 kg	**Tomate**, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo: isento de sujidades, parasitas e larvas. Aspecto: firme, íntegro, cor característica e sem manchas. Defeitos não aceitáveis: amolecido, com pintas, furos, verdes e com rachaduras.

ITEM	QUANT. ANO	ESPECIFICAÇÃO
27	200 kg	**Vagem**, verde e lisa, de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresca, limpa, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.
28	1.750 dúzias	**Ovo caipira**, tamanho médio, pesando no mínimo 50g por unidade, isento de sujidades, fungos, trincas, substâncias tóxicas. Deve apresentar cor, odor e sabor característicos. Embalagem (pente) apropriada com 30 unidades.
29	450 maços	**Salsinha,** maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas.
30	450 maços	**Cebolinha,** maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas.
31	300 kg	**Colorífico/colorau,** de cor vermelho intenso, acondicionado em embalagem de 1 kg. Deve estar isento de sujidades terrosas, sujidades de roedores, livre de insetos e parasitas, umidade, mofo, ranços ou odores. Concentração de colorau 100 %.
32	650 kg	**Tempero:** Alho em pasta, composto por 90% de alho e 10% sal, textura de massa mole, cor clara e sem adição de conservantes. Embalagem deverá ser de 01 kg, onde deve conter a data de fabricação e validade, ser resistente ao manuseio e com boa selagem. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses, a partir da data de entrega na unidade requisitante.

1.2 Os quantitativos indicados são estimados e poderão ser requisitados em quantidade inferior ou superior, de acordo com a demanda da rede municipal de ensino e com o calendário escolar, respeitados os limites legais.

1.3 Os alimentos serão destinados às escolas e demais unidades de ensino municipais, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, de forma exclusiva e para suprir as necessidades do Programa de Alimentação Escolar, restringindo-se aos itens relacionados no Anexo I.

2. DA METODOLOGIA DE PREÇO DO PNAE

2.1 JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

Na pesquisa de preços realizada buscou-se a obtenção de cotações diretamente com produtores locais e agricultores familiares da região, em observância à prioridade conferida pela política pública do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE ao fortalecimento da produção local e regional, com o auxílio na EMATER local.

2.2 Este Edital prevê a aquisição de alimentos:

(x) convencionais.

2.3 Os preços de referência de cada alimento/item constam do Anexo I e são os únicos admitidos nos projetos de venda e nos contratos, não havendo disputa de preço entre os proponentes.

2.4 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos dos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar – PGPAF.

3. DO LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR – CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA – UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA – EEx

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx; e

3.2 Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.2.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.2.2 Cabe à EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A ela também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. DA FONTE DE RECURSO

4.1 O recurso financeiro a ser utilizado neste processo de compra pública é somente aquele repassado pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

4.2 As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta da dotação orçamentária de Ação Orçamentária nº **60102.12.306.0019.2024 Manutenção do Programa Municipal de Merenda Escolar Ensino Infantil**

33903000 Material de Consumo 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0122

33903000 Material de Consumo 2500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

33903000 Material de Consumo 1552000000 Transferências de Recursos do FNDE 0123

33903000 Material de Consumo 2552000000 Transferências de Recursos do FNDE, ou outra que a substituir, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica no orçamento do exercício seguinte, em caso de necessidade de prorrogação.

4.3 A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos alimentos, será desvinculada do processo de compra do PNAE.

5. DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

5.1 Os fornecedores neste processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

I - nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, e nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA;

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário – Terra Brasil; e

IV - as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

5.2 Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

5.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

5.4 Ao apresentarem a documentação, os proponentes concordam com todos os termos deste Edital e de seus anexos e declaram que atendem às exigências legais e regulatórias para a participação, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

6. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

6.1 Para o procedimento de habilitação nesta Chamada Pública, os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1 Os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante (Anexo II-A);

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentados na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la) (item 6.3); e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo IV).

6.1.2 Os grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

I - prova de inscrição no CPF;

II - extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo II-B);

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentados nos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e suas alterações (ou outra que venha substituí-la) (item 6.3); e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo IV).

6.1.3 Os grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrados no órgão competente;

V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal (Anexo II-C);

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo IV);

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº do CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VI); e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentados

nos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e suas alterações (ou outra que venha substituí-la) (item 6.3).

6.1.4 Os Empreendimentos Familiares Rurais – EFR:

I - cópia de inscrição no CNPJ;

II - extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo, registrado no órgão competente;

V - projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo II-C);

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares integrantes do empreendimento (Anexo IV);

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº do CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos agricultores familiares participantes (Anexo VI); e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentados nos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e suas alterações (ou outra que venha substituí-la) (item 6.3).

6.2 Na habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da pendência, conforme análise da comissão julgadora. Não será habilitado o proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com este Edital após o prazo de regularização.

6.3 Para os fins dos incisos que tratam dos requisitos higiênico-sanitários, o proponente deverá apresentar a declaração do Anexo V e, conforme o alimento a ser comercializado:

I - os alimentos in natura de origem vegetal, sem nenhum tipo de processamento, não necessitam de registro sanitário;

II - os alimentos que sofrem algum tipo de processamento deverão atender à legislação sanitária de alimentos aplicável, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa ou pelas Vigilâncias Sanitárias estaduais e municipais; e

III - para os produtos de origem animal (a exemplo dos ovos), deverá ser apresentada documentação comprobatória de serviço de inspeção, municipal, estadual ou federal.

6.4 Os documentos poderão ser anexados diretamente na plataforma eletrônica Licitar Digital, no campo próprio disponibilizado para envio da documentação, ou enviados por e-mail, em arquivo único digitalizado em formato PDF, para licitacao@capimbranco.mg.gov.br, no período indicado no preâmbulo.

6.4.1 Como forma de apoio ao pequeno produtor rural, o serviço do Centro de Apoio ao Trabalhador estará disponível para auxiliar o agricultor na digitalização e no envio da documentação solicitada, nos horários de **09:00h às 11:30h e de 13:00h às 15:00h**.

7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

7.1 Após a fase de habilitação, proceder-se-á à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

7.2.1 grupo de projetos de fornecedores locais;

7.2.2 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

7.2.3 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

7.2.4 grupo de projetos de fornecedores do estado; e

7.2.5 grupo de projetos de fornecedores do País.

7.3 Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

7.3.1 fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

7.3.2 grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

7.3.3 grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

7.3.4 cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

7.4 Caso não se obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, proceder-se-á à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no item 7.2.

7.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.6 Na segunda etapa, serão aplicados, de forma sucessiva e excludente, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

7.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.6.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.6.3 projetos organizados sob a forma de: a) grupos formais; b) grupos informais; c) fornecedores individuais; e d) cooperativas centrais.

7.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no item 7.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido item;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido item; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.7 Os critérios previstos no item 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas nesta Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

7.10 Nos casos de aquisição de alimentos de fornecedores individuais da agricultura familiar, ao menos 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser pago em nome da mulher, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

7.11 O resultado da habilitação e da seleção será divulgado em até 5 (cinco) dias após a audiência, no sítio eletrônico do Município (https://www.capimbranco.mg.gov.br/), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em local próprio no saguão da sede da Prefeitura Municipal.

8. DAS AMOSTRAS DOS ALIMENTOS

8.1 Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados. Informações em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva.

8.2 Aplica-se, ainda, o disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal e vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação de alimentos orgânicos e Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria.

8.3 Sobre a agroindústria familiar, observar as orientações da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar – Seab, das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Informações em: https://www.gov.br/mda/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem.

8.4 Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento (itens 32 e 33 do Anexo I), de fornecedores(as) classificados(as) provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

8.5 Para os alimentos que dependem de matéria-prima de época, as amostras podem ser agendadas conforme o período de safra do alimento que constitui matéria-prima para o item processado a ser comercializado, podendo constar do contrato essa possibilidade.

8.6 Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária – Praissan (https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva).

9. DA ENTREGA DOS ALIMENTOS

9.1 Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesta Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;

b) sejam correlatos nutricionalmente;

c) a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

d) com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos sejam anexados ao processo de compra, e a nota fiscal seja do alimento substituído, realmente comercializado; e

e) por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída seja equivalente ao preço do alimento anterior.

9.2 As entregas dos alimentos são de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e serão realizadas **semanalmente, somente em dias úteis**, nas escolas municipais e/ou na Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitados os locais e os horários combinados com o(a) diretor(a) ou responsável pela unidade e segundo a planilha de distribuição fornecida pelo Setor responsável pela Nutrição Escolar.

9.2.1 O(a) fornecedor(a) deverá descarregar os alimentos até o interior do local indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

9.2.2 Novas unidades de ensino poderão ser incluídas ou excluídas conforme a necessidade do programa e a determinação da Secretaria Municipal de Educação.

9.2.3 Dúvidas sobre o fornecimento deverão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Educação de Capim Branco, pelo telefone (31) 3713-2407.

9.3 Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

9.4 Os alimentos deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, enfermidades e lesões que afetem sua aparência e utilização. O alimento apresentado que estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante e será devolvido no ato da entrega.

9.5 As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.6 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento (Anexo VII). Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.7 As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

9.8 Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 24 horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

9.8.1 Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

9.9 Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.10 É vedada a subcontratação do objeto desta Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A minuta do contrato integra este Edital como Anexo III.

10.2 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

10.3 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes, inclusive assinatura eletrônica nos termos da MP nº 2.200-2/2001 ou por meio de plataforma de assinatura eletrônica adotada pelo Município.

10.4 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, preferencialmente por e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.4.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor.

10.4.3 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

10.5 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O índice adotado é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE.

10.6 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses,** na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da mesma Lei, por conveniência administrativa e desde que devidamente justificado.

10.6.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

10.7 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.7.1 É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

10.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.9 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte à classificação da Chamada Pública.

10.10 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

10.11 O contratado é obrigado a manter o cumprimento das obrigações previstas na minuta de contrato (Anexo III), em especial as de prestar esclarecimentos, de comunicar fatos que interfiram na execução, de responder por danos causados à Administração ou a terceiros, de garantir a boa qualidade do produto entregue, substituindo-o sempre que necessário, e de arcar com todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução.

11. DO PAGAMENTO DOS(AS) FORNECEDORES(AS) DO PNAE

11.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este item devem ser emitidos em nome da EEx (Município de Capim Branco/MG) e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

11.2 Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso do órgão federal.

11.3 Fica dispensada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto à EEx, uma vez que toda a documentação já foi apresentada no procedimento de habilitação.

11.4 Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e suas alterações (ou outra que venha substituí-la).

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar ao contratado as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o procedimento dos arts. 157 a 163, nos seguintes termos:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

III - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

IV - multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses e prazos legais.

12.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12.3 A aplicação das sanções pecuniárias não afasta a responsabilidade do contratado por eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, nem os ditames penais previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência da imperfeita execução do fornecimento.

12.4 O não cumprimento das determinações deste Edital quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos submete o contratado ao bloqueio dos pagamentos pela contratante, até que solucione as pendências.

13. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da audiência, no endereço eletrônico licitacao@capimbranco.mg.gov.br ou no Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da audiência.

13.3 Dos atos da Administração cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado, nos termos dos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a ser interposto diretamente no endereço eletrônico licitacao@capimbranco.mg.gov.br ou no endereço físico da Prefeitura Municipal, e que será recebido, processado e julgado.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados do contratado, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade do contratado.

14.2 São de responsabilidade do contratado eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ele ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

14.3 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.4 A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.5 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.6 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto da presente Chamada Pública.

14.7 O presente Edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública, estão disponíveis no sítio eletrônico do Município (https://www.capimbranco.mg.gov.br/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), para visualização e cópia, bem como no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, no endereço indicado no preâmbulo.

14.8 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme arts. 169 a 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.9 Os casos omissos serão decididos pela Administração, de acordo com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.10 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Comarca de Matozinhos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.11 Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Descrição dos alimentos, quantitativos e preços de referência;

Anexo II – Modelos de Projeto de Venda: A) Fornecedor Individual; B) Grupo Informal; C) Grupo Formal / Empreendedor Familiar Rural;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Produção Própria;

Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos Higiênico-Sanitários;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Limite Individual de Venda (grupos formais e EFR); e

Anexo VII – Modelo de Termo de Recebimento.

Capim Branco/MG, **11 de novembro de 2026**.

Jennifer Kelhen Melo Guimarães
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ALIMENTOS, QUANTITATIVOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA

Chamada Pública nº 01/2026 – Processo Administrativo nº **103/2026**

O preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado neste Anexo, no qual já está incluído o custo com insumos, fretes, embalagens e demais despesas do fornecedor. As especificações detalhadas de cada alimento constam do item 1.1 do Edital.

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Abóbora Moranga	kg	350	3,79	1.326,50
02	Abobrinha menina	kg	100	7,17	717,00
03	Alface lisa/crespa	unid.	500	25,18	12.590,00
04	Banana prata	kg	1.750	9,70	16.975,00
05	Batata baroa	kg	100	17,77	1.777,00
06	Batata Doce branca	kg	350	6,17	2.159,50
07	Batata Inglesa	kg	2.200	6,11	13.442,00
08	Beterraba	kg	300	5,75	1.725,00
09	Brócolis	maços	100	20,08	2.008,00
10	Cebola amarela	kg	1.400	5,54	7.756,00
11	Cenoura vermelha	kg	1.200	5,88	7.056,00
12	Chuchu	kg	400	6,17	2.468,00
13	Couve	molhos	350	35,18	12.313,00
14	Feijão carioquinha tipo 1	kg	1.000	12,89	12.890,00
15	Inhame (dedo)	kg	450	7,17	3.226,50
16	Laranja Pêra Rio	kg	2.700	5,00	13.500,00
17	Limão	kg	150	8,17	1.225,50
18	Mandioca	kg	650	10,67	6.935,50
19	Mamão tipo papaia	kg	150	7,17	1.075,50
20	Melancia	kg	2.150	6,68	14.362,00
21	Milho verde em espiga	kg	250	8,96	2.240,00
22	Pimentão verde	kg	400	10,18	4.072,00
23	Quiabo	kg	50	12,13	606,50
24	Repolho	kg	300	6,48	1.944,00
25	Tangerina Ponkan	kg	750	8,17	6.127,50
26	Tomate	kg	1.200	12,35	14.820,00
27	Vagem	kg	200	21,17	4.234,00
28	Ovo caipira	dúzias	1.750	17,50	30.625,00
29	Salsinha (maço)	maços	450	35,18	15.831,00
30	Cebolinha (maço)	maços	450	35,18	15.831,00
31	Colorífico/colorau	kg	300	39,18	11.754,00
32	Alho em pasta (tempero)	kg	650	49,18	31.967,00
			VALOR TOTAL ESTIMADO DA CHAMADA PÚBLICA		272.222,62

ANEXO II
MODELOS DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A – MODELO DE PROJETO DE VENDA – FORNECEDOR INDIVIDUAL

Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº 01/2026

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL		
1. Nome do proponente:		2. CPF:
3. Endereço:	4. Município/UF:	5. CEP:
6. Nº do CAF Pessoa Física:	7. E-mail:	8. DDD/Fone:
9. Banco:	10. Nº da Agência:	11. Nº da Conta Corrente:

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Nº Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Preço unit.* (R$)**	**Valor total (R$)**
				Total do projeto (R$)	

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade: Município de Capim Branco/MG	2. CNPJ: 18.314.617/0001-47	3. Município: Capim Branco/MG
4. Endereço: Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20, Centro, Capim Branco/MG, CEP 35730-000		5. DDD/Fone: (31) 3713-1420
6. Nome do representante e e-mail:		7. CPF:

OBS: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 01/2026 (Anexo I).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Fornecedor Individual

B – MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPO INFORMAL

Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº 01/2026

I – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO INFORMAL		
1. Nome do representante:	2. CPF:	
3. Endereço:	4. Município:	5. CEP:
6. E-mail:	7. DDD/Fone:	
8. Organizado por Entidade Articuladora? () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):	10. E-mail/Fone:

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES DO GRUPO INFORMAL				
1. Nome	2. CPF	3. Nº do CAF Pessoa Física	4. Nº Banco e Agência	5. Nº da Conta Corrente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade: Município de Capim Branco/MG	2. CNPJ: 18.314.617/0001-47	3. Município: Capim Branco/MG
4. Endereço: Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20, Centro, Capim Branco/MG, CEP 35730-000		5. DDD/Fone: (31) 3713-1420
6. Nome do representante e e-mail:		7. CPF:

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Agricultor familiar (nome / CPF / nº CAF)	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Vlr. unit.* (R$)	6. Vlr. total (R$)
				Total do projeto (R$)	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Item	Produto	Unid.	Quant. total	Preço unit.* (R$)	Valor total (R$)
				Total do projeto (R$)	

OBS: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 01/2026 (Anexo I).
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.
Local e Data: _____, ____ de _____ de 2026. _____ Assinatura do Representante do Grupo Informal

Nome dos agricultores fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

C – MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPO FORMAL / EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL (EFR)

Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº 01/2026

I – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL / EFR		
1. Nome do proponente:	2. CNPJ:	
3. Endereço:	4. Município:	5. CEP:
6. E-mail:	7. DDD/Fone:	
8. Nº do CAF Pessoa Jurídica:	9. Banco/Agência:	10. Conta corrente:
11. Nº total de associados/cooperados:	12. Nº de associados/cooperados com CAF Pessoa Física:	
13. Nome do representante legal:	14. CPF:	15. DDD/Fone:
16. Endereço do representante:	17. Município:	18. UF:

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade: Município de Capim Branco/MG	2. CNPJ: 18.314.617/0001-47	3. Município: Capim Branco/MG
4. Endereço: Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20, Centro, Capim Branco/MG, CEP 35730-000		5. DDD/Fone: (31) 3713-1420
6. Nome do representante e e-mail:		7. CPF:

II – RELAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES PARTICIPANTES E PRODUTOS					
1. Nome do agricultor familiar	2. Nº do CAF Pessoa Física	3. Alimento (produto)	4. Unid.	5. Quant.	6. Valor (R$)
				Total do projeto (R$)	

III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Item	Produto	Unid.	Quant. total	Preço unit.* (R$)	Valor total (R$)
				Total do projeto (R$)	

OBS: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 01/2026 (Anexo I).
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.
Local e Data: _____, ____ de _____ de 2026. _____ Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal / EFR

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº/2026
Processo Administrativo nº 103/2026
Edital de Chamada Pública nº 01/2026

O **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.617/0001-47, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o(a) Sr.(a) (nome do grupo formal, do grupo informal ou do fornecedor individual), com endereço na, nº, em/....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº (se grupo formal ou EFR) ou no CPF sob o nº (se grupo informal ou fornecedor individual), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pelas Leis nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, nº 15.178, de 23 de julho de 2025, e nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e da legislação de contratos administrativos públicos (arts. 89 a 154 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), conforme o Processo Administrativo nº **103/2026** e o Edital de Chamada Pública nº 01/2026, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 01/2026 e seus anexos, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação: atender à Secretaria Municipal de Educação na promoção da alimentação escolar (gêneros alimentícios da Agricultura Familiar) no Município de Capim Branco/MG, no decorrer do ano letivo de 2026, conforme o quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Abóbora Moranga	kg	350	3,79	1.326,50
02	Abobrinha menina	kg	100	7,17	717,00
03	Alface lisa/crespa	unid.	500	25,18	12.590,00
04	Banana prata	kg	1.750	9,70	16.975,00
05	Batata baroa	kg	100	17,77	1.777,00
06	Batata Doce branca	kg	350	6,17	2.159,50
07	Batata Inglesa	kg	2.200	6,11	13.442,00
08	Beterraba	kg	300	5,75	1.725,00
09	Brócolis	maços	100	20,08	2.008,00
10	Cebola amarela	kg	1.400	5,54	7.756,00

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
11	Cenoura vermelha	kg	1.200	5,88	7.056,00
12	Chuchu	kg	400	6,17	2.468,00
13	Couve	molhos	350	35,18	12.313,00
14	Feijão carioquinha tipo 1	kg	1.000	12,89	12.890,00
15	Inhame (dedo)	kg	450	7,17	3.226,50
16	Laranja Pêra Rio	kg	2.700	5,00	13.500,00
17	Limão	kg	150	8,17	1.225,50
18	Mandioca	kg	650	10,67	6.935,50
19	Mamão tipo papaia	kg	150	7,17	1.075,50
20	Melancia	kg	2.150	6,68	14.362,00
21	Milho verde em espiga	kg	250	8,96	2.240,00
22	Pimentão verde	kg	400	10,18	4.072,00
23	Quiabo	kg	50	12,13	606,50
24	Repolho	kg	300	6,48	1.944,00
25	Tangerina Ponkan	kg	750	8,17	6.127,50
26	Tomate	kg	1.200	12,35	14.820,00
27	Vagem	kg	200	21,17	4.234,00
28	Ovo caipira	dúzias	1.750	17,50	30.625,00
29	Salsinha (maço)	maços	450	35,18	15.831,00
30	Cebolinha (maço)	maços	450	35,18	15.831,00
31	Colorífico/colorau	kg	300	39,18	11.754,00
32	Alho em pasta (tempero)	kg	650	49,18	31.967,00
				VALOR TOTAL DO CONTRATO	272.222,62

As quantidades e itens a serem efetivamente contratados são os constantes do projeto de venda selecionado.

1.3 São anexos deste instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - o descritivo dos itens e a pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora, conforme regem as Resoluções do FNDE;

II - o Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação, conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e as Resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;

III - os documentos dos proponentes e avisos;

IV - os projetos de venda dos proponentes; e

V - a ata de adjudicação da seleção e o ato de publicização do resultado em órgão oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1 Para viabilizar a execução do objeto deste contrato será utilizada somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, Ação Orçamentária nº **60102.12.306.0019.2024 Manutenção do Programa Municipal de Merenda Escolar Ensino Infantil**

33903000 Material de Consumo 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0122

33903000 Material de Consumo 2500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

33903000 Material de Consumo 1552000000 Transferências de Recursos do FNDE 0123

33903000 Material de Consumo 2552000000 Transferências de Recursos do FNDE ou Nota de Empenho nº (indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica).

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme o item 1.2 deste contrato, o(a) contratado(a) receberá o valor total de **R$ 272.222,62 (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e treze reais e noventa e nove centavos)**, conforme o quadro do item 1.2, a ser ajustado ao projeto de venda selecionado.

2.3 Nos casos em que o(a) agricultor(a) familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou aquela que venha a substituí-la).

2.4 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e das notas fiscais e a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento, até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco, Agência nº, conta corrente nº, vedada a antecipação de pagamento.

2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que os repasses do FNDE ocorrem mensalmente e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor(a) deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos em que não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8 No ato do pagamento não será solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº 01/2026.

2.9 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx (Município de Capim Branco/MG) e identificadas com o nome do FNDE e do PNAE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CAF, POR UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA – EEx

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.

3.2 Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais – EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.4 Cabe à EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A ela também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de **__/__/2026 a __/__/2026**, contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da mesma Lei.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do(a) contratado(a), previstas neste instrumento.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá ser observada a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS ALIMENTOS

5.1 Os alimentos serão entregues semanalmente, somente em dias úteis, nas escolas municipais e/ou na Secretaria Municipal de Educação, conforme o cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação e a planilha de distribuição fornecida pelo Setor responsável

pela Nutrição Escolar, respeitados os locais e horários combinados com o(a) diretor(a) ou responsável pela unidade. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da EEx (Município de Capim Branco/MG).

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as), que deverão descarregá-los até o interior do local indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no Edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento.

5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) contratados(as) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação do fato.

5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos submete o(a) contratado(a) ao bloqueio dos pagamentos pelo(a) contratante, até que solucione as pendências.

5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade, de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos e inodoros, e as tintas e colas devem ser atóxicas.

5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original, nem o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos.

5.10 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou à saúde humana, e os materiais utilizados devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e ser capazes de proteger os alimentos embalados.

5.11 Os alimentos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, enfermidades e lesões que afetem sua aparência e utilização.

5.12 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(à) contratado(a), podendo ainda ser incluídas ou excluídas unidades de ensino conforme a necessidade do programa.

5.13 Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

5.14 Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar ao(à) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);

6.4 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto do contrato;

6.7 Efetuar o pagamento ao(à) contratado(a) de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste contrato;

6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e de aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9 Designar e apresentar ao(à) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e

6.10 Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos

do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares, os quais deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1 Fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) contratante, conforme descrito no item 1.2 deste contrato, cumprindo rigorosamente os prazos de entrega pactuados;

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;

7.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade, providenciando a imediata correção das irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação;

7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

7.8 Cumprir a legislação sanitária expedida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;

7.9 Guardar, pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda ou congêneres, dos projetos de venda, do contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;

7.10 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

7.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.12 Responder pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

7.13 Responder, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

8.1 A EEx do PNAE, quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), fica obrigada a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2 Quando a EEx comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pelo fiscal deste contrato, o(a) Sr.(a), CPF nº, (cargo), que ficará disponível para responder ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE e a outros atores sociais.

9.2 Na ausência do fiscal do contrato, conforme item 9.1, o substituto será o(a) Sr.(a), CPF nº, (cargo)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até 10 (dez) dias subsequentes ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Município e demais portais eletrônicos oficiais.

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1 Entre as prerrogativas concedidas à administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);

b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) fiscalizar sua execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de: (i) risco à prestação de serviços essenciais; e (ii) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) contratado(a).

11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao(à) contratante retardar imotivadamente o recebimento e o pagamento dos alimentos, conforme cronograma de entrega, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo(a) contratante: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes: a) quando conveniente a substituição da garantia de execução; b) quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a

antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens; e d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 14.1, o(a) contratado(a) será obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem nas compras. Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; c) alterações na razão ou na denominação social do(a) contratado(a); e d) empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao(à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 Independentemente do prazo de vigência deste contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE.

15.2 O prazo para resposta ao(à) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO E DA NULIDADE DO CONTRATO

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O contrato poderá ser extinto em qualquer tempo, de forma amigável, judicial ou por ato unilateral e escrito do(a) contratante.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos nos arts. 147 e 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O(a) contratante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado(a) administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o(a) contratante, garantida a prévia defesa, aplicará ao(à) contratado(a) as seguintes sanções: a) advertência; b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano; d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos; e e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses e prazos legais.

17.3 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. A aplicação das sanções pecuniárias não afasta a responsabilidade do(a) contratado(a) por eventuais

prejuízos causados ao(à) contratante ou a terceiros, nem os ditames penais previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.4 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da audiência; a resposta será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da audiência.

17.5 Dos atos do(a) contratante cabe recurso, conforme disciplinado nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 Este contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados à menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao(à) contratante e ao(à) contratado(a), no que couber, atender à legislação ambiental aplicável.

18.3 O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativa, civil e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante o(a) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, e o processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Na execução deste contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como as disposições do

Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução deste contrato será regida pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pelas Leis nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, nº 15.178, de 23 de julho de 2025, e nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2026 e pela legislação de contratos administrativos públicos (arts. 89 a 154 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, de acordo com a legislação aplicável à execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 É competente o Foro da Comarca de Matozinhos/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato e que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Capim Branco/MG, _____ de _____ de 2026.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco/MG – CONTRATANTE

CONTRATADO(A)
Nome: CPF/CNPJ:

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Chamada Pública nº 01/2026 – Processo Administrativo nº **103/2026**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, representante do(a):

() Agricultor(a) Familiar Individual

() Grupo Informal

() Grupo Formal / Associação / Cooperativa / Empreendimento Familiar Rural

DECLARO, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda apresentado nesta Chamada Pública são oriundos de produção própria dos agricultores familiares relacionados no projeto, observadas as exigências da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Declaro, ainda, que a produção atende às condições de fornecimento previstas no Edital e que os produtos serão entregues conforme cronograma, quantidades e especificações estabelecidas pela Administração Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do Declarante

CPF / CNPJ: _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS

Chamada Pública nº 01/2026 – Processo Administrativo nº **103/2026**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, representante do(a):

() Agricultor(a) Familiar Individual

() Grupo Informal

() Grupo Formal / Associação / Cooperativa / Empreendimento Familiar Rural

DECLARO, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios ofertados para fornecimento no âmbito da Chamada Pública acima identificada atendem às exigências de qualidade, higiene, segurança alimentar e sanitária previstas na legislação vigente, especialmente:

I - Lei Federal nº 11.947/2009;

II - Resolução CD/FNDE vigente aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

III - normas da Vigilância Sanitária e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;

IV - normas do Ministério da Agricultura e Pecuária e dos serviços de inspeção municipal, estadual ou federal, no caso de produtos de origem animal; e

V - demais regulamentos sanitários aplicáveis aos produtos ofertados.

Declaro, ainda, que os produtos serão acondicionados, armazenados, transportados e entregues em condições adequadas de conservação e higiene, garantindo a segurança alimentar dos beneficiários.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do Declarante

CPF / CNPJ: _____

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

(Grupos Formais e Empreendimentos Familiares Rurais)

Chamada Pública nº 01/2026 – Processo Administrativo nº **103/2026**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, representante legal do(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, na qualidade de () Associação () Cooperativa () Empreendimento Familiar Rural,

DECLARO, para os devidos fins, que esta entidade assume a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos agricultores familiares associados/cooperados participantes do projeto de venda, no valor máximo de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF, por ano civil e por Entidade Executora**, considerando o disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

Declaro, ainda, estar ciente de que o valor máximo a ser contratado com esta pessoa jurídica corresponde ao número de agricultores familiares com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica e com produção própria do alimento, integrantes do projeto de venda, multiplicado pelo valor individual de comercialização, até o limite de R$ 40.000,00 por agricultor.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal
CPF: _____

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Chamada Pública nº 01/2026 – Processo Administrativo nº **103/2026**

Atesto que a Entidade Executora **Município de Capim Branco/MG**, CNPJ nº 18.314.617/0001-47, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação / unidade de ensino _____, representada por seu(ua) _____, CPF nº _____, recebeu em ____/____/_____ (ou durante o período de ____/____/_____ a ____/____/_____) do(a) fornecedor(a) _____ os produtos abaixo relacionados:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
				TOTAL GERAL	

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R$ _____ (_____).

Declaro, ainda, que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovada pelo CAE.

Capim Branco/MG, ____ de _____ de 2026.

Responsável do Setor de Assistência ao Educando – Merenda Escolar

Nutricionista

Agricultor Familiar ou Representante do Grupo Fornecedor / Empreendedor Familiar Rural

Ciente: _____ (Entidade Articuladora, quando houver)